



**LEI MUNICIPAL Nº 1.903 DE 22 DE OUTUBRO DE 2013**

**“Fica autorizado o Prefeito Municipal de Lambari a firmar convênio com o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, objetivando a disponibilidade de servidores efetivos do município, e dá outras providências”.**

O Povo do Município de Lambari Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei,

**Art. 1º** - Fica autorizado o Município de Lambari a firmar Convênio com o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, objetivando a disponibilidade de servidores efetivos do Município de Lambari, conforme disposto no artigo 3º, inciso VIII da Resolução nº 719/2013 do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

**Art. 2º** - Os Servidores efetivos do Município de Lambari deverão prestar serviço no Fórum Dr. Wadih Bacha, nesta urbe, seguindo as determinações do Juiz de Direito a que estiver subordinado, ou outro que o substitua.

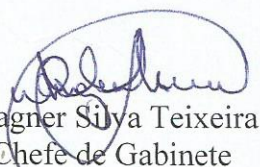
**Art. 3º** - A prestação de serviço por servidores efetivos do Município de Lambari não gerará nenhum ônus ao Poder Judiciário Estadual.

**Art. 4º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Lambari, 22 de outubro de 2013.

  
Sérgio Teixeira  
Prefeito Municipal

  
Wagner Silva Teixeira  
Chefe de Gabinete